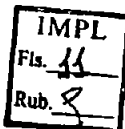




Dep. Londres Machado
D.º f 13/5/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 690 DE 13 DE MAIO DE 1 976

Cria o Município de DEODÁPOLIS e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de DEODÁPOLIS desmembrado de área dos Municípios de Glória de Dourados, Fátima do Sul e Dourados, com sede na localidade de Deodópolis.

Artigo 2º - São os seguintes os limites do Município de Deodópolis: partindo do marco 1, na divisa com o Município de Ivinhema às margens do Córrego Pirajuí, deste seguindo pela fundiação dos lotes rurais das quadras 64 e 65 do NCD, rumo 67º16'NW, numa extensão de 18.434,00 metros, alcançando o marco 2, plantado na divisa dos Municípios de Glória de Dourados e Fátima do Sul; partindo do marco 2, pela divisa do Município de Fátima do Sul, pelo travessão Dois Bolicos, no rumo 22º44'NE, numa extensão de 4.824,00 metros, alcançando o marco 3, plantado na fundiação dos lotes rurais 1 e 2 da quadra 71, e lotes rurais 39 e 40 da quadra 72; partindo do marco 3, pela fundiação dos lotes rurais da quadra 72, rumo 67º16'NW, numa extensão de 4.786,00 metros, até alcançar o marco 4, plantado às margens do Rio Dourados; partindo do marco 4, pelo Rio Dourados abaixo até o marco 5 plantado na confluência dos Rios Dourados e Brilhante; partindo do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 15

marco 5, pelo Rio Brilhante abaixo até alcançar o marco 6, plantado na foz do Córrego Felix Cuê; partindo do marco 6, pelo Córrego Felix Cuê acima até alcançar o marco 7, plantado nas fundiações dos lotes 1 e 2 da quadra 94, do Núcleo Colonial de Dourados; partindo do marco 7, pelas fundiações dos lotes rurais da quadra 94, rumo $67^{\circ}16'SE$, até alcançar o marco 8, plantado na divisa do Núcleo Colonial de Dourados, nas fundiações dos lotes rurais 79 e 80, da quadra 94, pela linha divisória do loteamento da Colônia Federal; partindo do marco 8, pela linha divisória do loteamento da Colônia Federal rumo $22^{\circ}44'SW$, numa extensão de 36,00 metros até alcançar o marco 9, plantado na 19ª linha do NCD, na confrontação dos lotes rurais 79, 80 e 82, das quadras 91 e 93; partindo do marco 9, pela 19ª linha, rumo $67^{\circ}16'SE$, numa extensão de 1.255,00 metros, até alcançar o marco 10, plantado às margens do Córrego Piravevê, partindo do marco 10 pelo Córrego Piravevê acima até alcançar o marco 11, plantado na 18ª linha do NCD, à altura dos lotes rurais 79 e 76 das quadras 91 e 89; partindo do marco 11, pela linha divisória do loteamento da Colônia Federal rumo $24^{\circ}03'SW$, numa extensão de 19.342,00 metros, até alcançar o marco 12, plantado às margens do Córrego Pirajuí; partindo do marco 12, pelo Córrego Pirajuí abaixo até alcançar o marco 1, ponto inicial de partida.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar número 1, o Município de Deodápolis será instalado no dia 31 de janeiro de 1977, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos no dia 15 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Enquanto não instalado o Município, cabe as Prefeituras Municipais de Glória de Dourados, Fátima do Sul e Dourados manterem os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

João
[assinatura]

[assinatura] 15

